

DECRETO Nº 300/2022, 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 e ao Vírus INFLUENZA ((H3N2), NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no Município de Floresta do Araguaia, no momento, não permite uma flexibilização maior em virtude do atual número de casos de COVID19 e pelo vírus da Influenza (**H3N2**), bem como das limitações dos recursos da saúde pública;

CONSIDERANDO a demanda de pessoas com sintomas da COVID19 e do influenza (**H3N2**) que é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório, de elevada transmissibilidade e distribuição global, com tendência a se disseminar facilmente em epidemias sazonais, podendo também causar pandemias, nos postos de saúde e no Hospital do Município;

CONSIDERANDO a dificuldade de encaminhamento de pacientes para o Hospital Regional de Redenção e outras unidades de atendimento em razão da ocupação dos leitos;

CONSIDERANDO o risco de agravamento de contágio da COVID19 e do Influenza (**H3N2**), com riscos de indisponibilidade de leitos tanto no Município quanto na região;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de impor medidas restritivas e de enfrentamento à COVID19 e Influenza (**H3N2**);

CONSIDERANDO a necessidade de também regular o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, com a necessária cautela e seguindo os protocolos das autoridades da área de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e outros interesses locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica resguardado o exercício e funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, de alguns setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas e demais normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações passeatas/carreatas em locais públicos e privados, com a participação superior a 10 (dez) pessoas, inclusive a prática de atividades esportivas realizadas em arenas e similares.

Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com a participação de até 10 (dez) pessoas, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento social recomendados, no horário compreendido entre as 06:00h (seis) até às 24:00h (vinte) horas, proibida a realização de shows, som automotivo e ou música ao vivo.

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e afins, bem como outros estabelecimentos comerciais, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, proibida a realização de shows, música ao vivo, reprodução de sons por qualquer tipo de aparelhagem ou som automotivo, **no horário compreendido entre as 06:00h (seis) até às 24:00h (vinte e quatro) horas**, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00h (zero) horas até às 06 (seis) horas.

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, desde que respeitadas as regras do artigo anterior.

Art. 6º - Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras previstas neste Decreto, para os serviços individualmente agendados com hora marcada.

3

Art. 7º - Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, das 06:00h (seis) horas até às 24:00h (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - As lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00h (zero) às 06 (seis) horas.

Art. 9º - Os supermercados, mercados, distribuidoras e estabelecimentos afins ficam autorizados a funcionar no período compreendido entre às **06:00h (seis) horas até às 22:00h (vinte) horas**, devendo observar ainda quanto ao seu funcionamento, além do previsto neste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, mesmo nas distribuidoras, no período compreendido entre 00:00h (zero) horas até às 06:00h (seis) horas.

Parágrafo segundo – As padarias, os supermercados, mercados e estabelecimentos afins onde funcionam padarias, ficam autorizadas a funcionarem a partir das 03:00h (três) horas somente a parte da padaria, devendo, no mais, funcionar no horário das 06:00h (seis) horas até às 22:00h (vinte) horas.

Art. 10 - Permanecem proibidas e fechadas ao público em geral as casas noturnas, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a

realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 11 – Ficam permitidos a realização de cultos, missas e/ou reuniões em igrejas e templos religiosos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando as regras de distanciamento mínima de 1,5 metros, o uso de máscaras e garantindo a higienização com água e sabão e/ou álcool em gel, no período de horário compreendido entre às 06:00h (seis) horas até às 22:00h (vinte e duas) horas.

Art. 12 - A população, prestadores de serviços e comércio em geral estão obrigados a cumprirem o disposto no presente Decreto, sob pena das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, por infração, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, por infração, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos.

§1º - Independente das penalidades acima, os dados dos infratores e cópia do processo administrativo instaurado serão encaminhados para a Polícia judiciária, a fim de procederem o que for de direito na área penal.

§2º - A fiscalização e o recolhimento dos dados pessoais dos infratores ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, que atuará através de seus agentes, podendo solicitar servidores municipais pertencentes a outros departamentos e secretarias, para fins de apoio na fiscalização.

§3º - Após o recolhimento dos dados pessoais do infrator, imediatamente, será entregue ao infrator cópia da autuação, informando o local onde o infrator deve comparecer para fins de realizar o pagamento da multa ou apresentar defesa, no prazo de 48 horas, contados da autuação.

Art. 13 - Sempre que necessário, o Departamento de Vigilância Sanitária, através da Secretaria da Saúde Municipal, solicitará o auxílio de força policial para o

cumprimento de todas as disposições deste Decreto.

Art.14 - O expediente na Administração Pública Municipal será determinado pelos Secretários Municipais de cada área de atuação, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Art.15 - Fica determinado o uso obrigatório de máscara para todos os cidadãos floresta-araguaense nas repartições públicas.

Art. 16 - Aos proprietários do comercio local fica determinado a permissão de entradas de clientes somente com o uso obrigatório de máscara.

Art.17 - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde a criar uma Comissão para dar amplo conhecimento deste Decreto aos diversos setores econômicos e sociais de Floresta do Araguaia, bem como para zelar pelo seu efetivo cumprimento, devendo ser composta por servidores da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Educação e da Administração em geral.

Art. 18. **Este Decreto entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2022 e terá vigência até o dia 21 de janeiro de 2022**, mas poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID- 19 e do Influenza (H3N2), no município de Floresta do Araguaia, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão dos vírus entre a população.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal